



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 053/2010

Processo nº 6861/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6861/2010, protocolado em 24 de setembro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano –, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano –, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública e do registro de imóveis).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua localização no terreno e no quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24 de novembro de 2012, e cópia do alvará nº 0409 da Vigilância Sanitária, com validade até 24/09/2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 1026, de 18/08/1980; Decreto de Alteração de Denominação nº 2323, de 10/09/1998.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em 23 de novembro de 2010, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- boa localização, com acesso por via pavimentada;
- 6.2- prédio em construção de alvenaria com boa conservação, necessitando de pequenos reparos;
- 6.3- dependências com grades, portões com interfone ou cadeado, alarme;
- 6.4- a escola possui rampas móveis e fixas;
- 6.5- todas as salas com ventilador, cortinas e armário;
- 6.6- lavanderia e área de serviço em espaço aberto;
- 6.7- ótimas condições de higiene;
- 6.8- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.9- mobiliário adequado e em número suficiente;
- 6.10- equipamentos da cozinha e refeitório em bom estado, bem como local adequado ao armazenamento de alimentos. A reforma desses ambientes está programada;
- 6.11- sanitários apropriados, sendo dois conjuntos para cada sexo, um desativado; dois sanitários para professores e um para funcionárias;
- 6.12- uma sala pequena para os materiais de Educação Física;
- 6.13- sala para atividades administrativas;
- 6.14- uma sala para supervisão escolar e uma sala para orientação educacional, porém a escola não dispõe deste último profissional;
- 6.15- espaço para recreação em área coberta, ginásio de esportes, e ao ar livre com praça de brinquedos;
- 6.16- o ginásio está com o telhado danificado;
- 6.17- horários diferenciados para a recreação da Educação Infantil;
- 6.18- agrupamentos conforme resoluções do Conselho Municipal de Educação;
- 6.19- previsão de ampliação da oferta até o 9º ano;
- 6.20- atendimento a 670 alunos.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar os reparos necessários na escola, em atenção aos subitens 6.2 e 6.16 deste Parecer.

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de prover a escola de serviço de orientação educacional.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – pré-escola e do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer,

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 08 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente

Adriana Maria Coimbra Mostardeiro

Cláudia Maria Teixeira da Silva

Eunice Maria Fabrazil

Giovana Melissa Costa

Irlene dos Santos Aguirre

Lório José Schrammel

Maria Ivone de Borba

Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*